República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

RESOLUÇÃO Nº 046, DE 09 DE SETEMBRO DE 1985.

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 03 DE ABRIL DE 1984.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA faz saber que a edilidade aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os incisos III, IV e V do art. 43, Parágrafo único do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

III - De Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV - De Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V - De Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O art. 71, e seu Parágrafo passarão a ter a seguinte redação:

Art. 71 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais, e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opinará, também, sobre a matéria do art. 69, § 3º alínea "c" e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e sua alterações.

Art. 3º o art. 72, e seu Parágrafo, terão sua redação modificada para o seguinte:

Art. 72 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versam sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico-desportivo e relacionados com saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivos:

a) concessão de bolsas de estudo;

b) reorganização administrativa da Prefeitura;

c) implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;

Art. 4º - O art. 73, do Regimento Interno passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 73 - Compete a Comissão de Defesa do Consumidor manifestar-se sobre assuntos relacionados com armazenamento, validade e preços de gêneros tidos como de primeira necessidade, assim como medicamentos em geral.

Parágrafo Único - À Comissão de Defesa do Consumidor cabe ainda a realização de pesquisas junto aos estabelecimentos comerciais situados no Município, apresentando ao Plenário relatório circunstanciado a cada 4 (quatro) meses, assim atender reclamações dos munícipes, na área de sua competência.

Art. 5º - Fica introduzido no art. 87 da Resolução nº 37, de 03 de abril de 1984, o seguinte Parágrafo:

Parágrafo Único - É facultada ao Prefeito do Município a indicação de um líder parlamentar que encaminhe as proposições do Executivo em Plenário, escolhido entre os Vereadores que o compõem, devendo esta ser formalizada até trinta (30) dias após a posse

daquele.

Art. 6º - O art. 88, caput, passará a ter a seguinte relação:

Art. 88 - No início de cada ano legislativo, as Bancadas comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Art. 7º - O art. 90 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - As Lideranças não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o Suplente do Secretário.

§ 1º - Os líderes e, na sua falta, os vice-líderes, considerar-se-ão automaticamente inscritos no Pequeno e no Grande Expediente das Sessões Ordinárias da Câmara, independentemente das providências mencionadas no art. 154, § § 1º e 3º, deste Regimento.

§ 2º - Na hipótese do Parágrafo anterior, falarão pela ordem primeiramente os líderes das bancadas de menor representação, e por último o líder do Partido majoritário; caso haja igualdade numérica em duas ou mais bancadas, falarão por último os líderes mais votados.

Art. 8º - O art. 139 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 139- As sessões ordinárias ocorrerão às segundas e quartas, realizando-se nos dias úteis, com duração de 4 (quatro) horas, das 19:30 hs até 23:30hs, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

Art. 9º - O art. 143, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

Art. 143 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes

as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou as exceções previstas neste regimento.

§ 1º - A décima (1oª) Sessão Ordinária de cada período legislativo poderá ser realizada em local previamente designado, nos diversos bairros da Capital, devendo o Presidente comunicar aos Vereadores o lugar onde as mesmas se realizarão, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Durante as sessões realizadas na forma do Parágrafo anterior, não serão discutidas nem votadas matérias, destinando-se o tempo correspondente à Ordem do Dia para que populares previamente inscritos ocupem a Tribuna e formulem suas reivindicações, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Somente será realizada nova sessão em determinado bairro após atendidos todos os outros, salvo deliberação do Plenário.

Art. 10 - O art. 12 e seu parágrafo único do Regimento Interno passarão a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 12 - A Mesa da Câmara compõe-se dos Cargos de Presidente e 1º Secretário, com mandato de 2(dois) anos."

" Parágrafo Único - Haverá um Vice-Presidente e um 2º Secretário que somente serão considerados integralmente da Mesa quando em efetivo exercício."

Art. 11 - O art. 21 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

" Art. 21 - Realizar-se-ão eleições suplementares' ocorrendo vaga de qualquer dos cargos da Mesa, ou de seus substitutos."

Art. 12 - O art. 22 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - Os cargos serão considerados vagos quando:"

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" Boa Vista (RR) em: 10.09.85.

BARAC DA SILVA BENTO
PRESIDENTE:-

recolhido dentro de 72 (setente e duas) horas, implicando a não integralização da importância dentro desse prazo na perda de 20% do valor depositado.

6. Será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias para a retirada do veículo arrematado, sujeitando-se o adquirente à multa de 10% sobre o valor da aquisição, por dia de demora na retirada do bem.

7. A 2ª Circunscrição Judiciária de Roraima, Comarca de Caracaraí, se reserva do direito de retirar do Leilão o veículo para o qual não haja oferta igual ou superior à avaliação do lance inicial, bem como leiloar novamente o veículo discriminado, cujo depósito de garantia por qualquer motivo não puder ser concretizado.

8. A arrecadação relativa ao presente leilão será depositada na Agência do Banco do Brasil S.A., nesta cidade na Conta Nº ....., para posterior recolhimento ao Tesouro Nacional.

9. No ato da retirada o arrematante assinará recibo do material adquirido.

10. O arrematante fará o recolhimento do valor do material pelo mesmo adquirido, mediante GUIA DE RECOLHIMENTO, Guia esta a ser fornecida pela repartição alienante.

11. As despesas decorrentes de publicação, divulgação ou promoção em geral, correrão à conta do arrematante.

Caracaraí-RR, 4 de setembro de 1985.

JOICILENE CARNEIRO BARAÚNA
Chefe do Setor de Patrimônio

Dr. JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RESOLUÇÃO Nº 46,
DE 9 DE SETEMBRO DE 1985

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº 37, DE 3 DE ABRIL DE 1984.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA faz saber que a edilidade aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os incisos III, IV e V do Art. 43, Parágrafo Único do Regimento Interno passarão a ter a seguinte redação:

III - De Obras, Serviços Públicos e Urbanismo;

IV - De Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social;

V - De Defesa do Consumidor.

Art. 2º - O Art. 71 e seu Parágrafo passarão a ter a seguinte redação:

Art. 71 - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo opinará, também, sobre a matéria do Art. 69, § 3º alínea "c" e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 3º - O Art. 72 e seu Parágrafo, terão sua redação modificada para o seguinte:

Art. 72 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versam sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive patrimônio histórico-desportivo e relacionados com saúde, saneamento e assistência e previdência social em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivos:

a) concessão de bolsas de estudo;

b) reorganização administrativa da Prefeitura;

c) implantação de centros comunitários, [illegible] ausílio oficial.

Art. 4º - O Art. 73 do Regimento Interno passa a vigorar com os seguintes termos:

Art. 73 - Compete à Comissão de Defesa do Consumidor manifestar-se sobre assuntos relacionados com o armazenamento, validade e preços de gêneros tidos como de primeira necessidade, assim como medicamentos em geral.

Parágrafo Único - À Comissão de Defesa do Consumidor cabe ainda a realização de pesquisas junto aos estabelecimentos comerciais situados no Município, apresentando ao Plenário relatório circunstanciado a cada 4 (quatro) meses e bem assim atender reclamações dos munícipes, na área de sua competência.

Art. 5º - Fica introduzido no Art. 87 da Resolução nº 37, de 3 de abril de 1984, o seguinte Parágrafo:

Parágrafo Único - É facultada ao Prefeito do Município a indicação de um líder parlamentar que encaminhe as proposições do Executivo em Plenário, escolhido entre os Vereadores que o compõem, devendo esta ser formalizada até trinta (30) dias após a posse daquele.

Art. 6º - O Art. 88, caput, passará a ter a seguinte redação:

Art. 88 - No início de cada ano legislativo, as Bancadas comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Art. 7º - O Art. 90 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 - As Lideranças não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa, exceto o Suplente do Secretário.

§ 1º - Os líderes e, na sua falta, os vice-líderes, considerar-se-ão automaticamente inscritos no Pequeno e no Grande Expediente das Sessões Ordinárias da Câmara, independentemente das providências mencionadas no Art. 154, §§ 1º e 3º, deste Regimento.

§ 2º - Na hipótese do Parágrafo anterior, falarão pela ordem primeiramente os líderes das bancadas de menor representação e por último o líder do Partido majoritário; caso haja igualdade numérica em duas ou mais bancadas, falarão por último os líderes mais votados.

Art. 8º - O Art. 139 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 139 - As sessões ordinárias ocorrerão às segundas e quartas, realizando-se nos dias úteis, com duração de 4 (quatro) horas, das 19h30m até 23h30m, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

Art. 9º - O Art. 143, do Regimento Interno, passa a ter a seguinte redação:

Art. 143 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem em outro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário, ou as exceções previstas neste regimento.

§ 1º - A décima (10ª) Sessão Ordinária de cada período legislativo poderá ser realizada em local previamente designado, nos diversos bairros da Capital, devendo o Presidente comunicar aos Vereadores o lugar onde as mesmas se realizarão, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - Durante as sessões realizadas na forma do Parágrafo anterior, não serão discutidas nem votadas matérias, destinando-se o tempo correspondente à Ordem do Dia para que populares previamente inscritos ocupem a Tribuna e formulem suas reivindicações, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos.

§ 3º - Somente será realizada nova sessão em determinado bairro após atendidos todos os outros, salvo deliberação do Plenário.

Art. 10 - O Art. 12 e seu Parágrafo Único do Regimento Interno passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - A Mesa da Câmara compõe-se dos Cargos de Presidente e 1º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos."

"Parágrafo Único - Haverá um Vice-Presidente e um 2º Secretário que somente serão considerados integralmente da Mesa quando em efetivo exercício."

Art. 11 - O Art. 21 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

"Art. 21 - Realizar-se-ão eleições suplementares ocorrendo vaga de qualquer dos cargos da Mesa, ou de seus substitutos."

Art. 12 - O art. 22 do Regimento Interno passará a ter a seguinte redação:

"Art. 22 - Os cargos serão considerados vagos quando:"

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO Boa Vista (RR), em 10.09.85.

BARAC DA SILVA PINTO
Presidente

SERVIÇO PUBLICO, É PARA SERVIR AO PUBLICO